

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO –
TRANSFERÊNCIA DO SETOR DE
TELEATENDIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.17 7/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar, individualmente, às Concessionárias CEG e CEG RIO a penalidade de multa no valor de 0,001% (um milésimo por cento) dos seus faturamentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da primeira infração, ou seja, 14/03/2011, com base na Cláusula 10ª de ambos os Contratos de Concessão, combinado com o art. 16, V, da Instrução Normativa AGENERSA nº001/2007, pelas falhas ocorridas durante 17 dias em seus teleatendimentos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Revisor
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro